

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.738 /2025

“Autoriza a concessão de auxílio financeiro a atletas amadores, profissionais, técnicos esportivos, equipes representando o município de Primavera do Leste-MT e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar auxílio financeiro a atletas amadores, profissionais, técnicos esportivos, equipes representando o Município de Primavera do Leste - MT em eventos oficiais realizados em outros municípios, estados ou países, desde que organizados por federações, ligas esportivas ou outros órgãos públicos e privados.

§ 1º O auxílio poderá ser concedido individual ou coletivamente, conforme cronograma da competição e modalidade esportiva, observada a disponibilidade orçamentária do Município.

§ 2º Terão prioridade na concessão os atletas que participam de projetos da Secretaria Municipal de Esportes.

§ 3º Cada atleta poderá receber o auxílio no máximo 03 (três) vezes por ano, independentemente da modalidade.

Art. 2º Os recursos poderão ser utilizados para custear despesas com Alimentação, Hospedagem, Inscrição em eventos esportivos, Passagens ou combustível, Diárias e Ajuda de custo para atletas e técnicos.

Parágrafo único. A concessão do auxílio não gera vínculo empregatício com os beneficiários.

Art. 3º Os benefícios desta Lei têm por objetivos:

I – Incentivar o esporte amador e profissional;

II – Apoiar atletas e equipes que representem o Município em níveis regional, estadual, nacional e internacional;

III – Promover o esporte como ferramenta de inclusão social, especialmente entre crianças, adolescentes e pessoas com deficiência.



Art. 4º O programa será coordenado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Esportes, que regulamentará os procedimentos operacionais para sua concessão.

Parágrafo único. A concessão dependerá de análise e aprovação pela Comissão Municipal de Esportes, com base em documentação comprobatória da competição e da situação do atleta.

Art. 5º Fica vedada a concessão do auxílio a atletas não residentes em Primavera do Leste.

Art. 6º A solicitação do auxílio deverá ser feita mediante protocolo com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência na Secretaria Municipal de Esportes, com os seguintes requisitos:

- I – Preenchimento do formulário de Requerimento de Auxílio-Atleta;
- II – Apresentação integral da documentação exigida;
- III – Ausência de pendências anteriores com prestação de contas;
- IV – Comprovação de renda.

Art. 7º Para concessão do auxílio, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – RG e CPF;
- II – Título de eleitor, caso seja maior de 18 (dezoito) anos;
- III – Comprovante de renda;
- IV – Comprovante de residência (emitido nos últimos 06 meses);
- V – Declaração de frequência escolar (para menores de idade).

§1º Aceitam-se contas de água, luz, internet ou contrato de aluguel com firma reconhecida.

§2º Para menores, poderá ser apresentado comprovante em nome dos pais, com comprovação de vínculo.

Art. 8º A planilha de gastos deve ser entregue junto ao requerimento, com os dados bancários do atleta ou do responsável legal, se menor de idade.

Art. 9º A análise será feita por Comissão composta por 03 (três) membros da Secretaria Municipal de Esportes.



Parágrafo único. A concessão poderá ser integral ou parcial, conforme dotação orçamentária.

Art. 10. A Secretaria poderá custear diretamente a inscrição de atletas em eventos, mediante deliberação da Comissão.

§ 1º Para eventos em equipe, deverá ser apresentado documento com os dados de todos os integrantes, e um representante da equipe deverá ser nomeado formalmente como responsável pela prestação de contas.

§ 2º Todos os membros da equipe também deverão apresentar os documentos exigidos no art. 7º.

Art. 11. Para auxílio com transporte, o atleta deverá apresentar:

- I – Captura de tela com horários e valores (transporte comercial);
- II – Rota e valores estimados (transporte próprio);
- III – Orçamentos em caso de veículos locados.

§ 1º Valores serão calculados conforme preço médio do combustível, consumo médio e distância.

§ 2º Em caso de compartimento de veículo, o valor será rateado.

I - O auxílio será concedido com base nos seguintes valores de diárias por atleta:

Modalidade	Competição Estadual	Competição Nacional	Competição Internacional
Alimentação	R\$ 100,00/dia por atleta ou R\$ 1.000,00 por equipe quando esta for integrada por número igual ou superior a 10 (dez) atletas;	R\$ 125,00/dia por atleta ou R\$ 1.250,00 por equipe quando esta for integrada por número igual ou superior a 10 (dez) atletas;	R\$ 150,00/dia por atleta ou R\$ 1.500,00 por equipe quando esta for integrada por número igual ou superior a 10 (dez) atletas;
Hospedagem	R\$ 250,00/dia	R\$ 275,00/dia	R\$ 300,00/dia
Transporte	Passagem aérea limitada Até R\$ 1.500,00 Passagem Terrestre limitada até R\$ 800,00	Passagem aérea limitada Até R\$ 1.500,00 Passagem Terrestre limitada até R\$ 800,00	Passagem aérea limitada Até R\$ 1.500,00 Passagem Terrestre limitada até R\$ 800,00
Inscrição/Taxas	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 500,00



II - As diárias serão limitadas a quantia de 10 (dez) diárias, cabendo ao beneficiário a complementação casos seja necessário, referente a hospedagem, transporte e inscrição/taxa;

§3º Não poderão ser custeadas despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora da competição esportiva.

Art. 12. A prestação de contas deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após o evento.

§ 1º Será necessário apresentar no mínimo, a seguinte documentação:

- I - Relatório técnico;
- II- Recibos ou notas fiscais;
- III- Fotos, vídeos ou outros comprovantes.

§ 2º Penalidades por descumprimento:

- I – Suspensão de novos auxílios por até 2 anos;
- II – Devolução integral dos valores;
- III – Notificação ao Ministério Público, em caso de fraude.

§ 3º O uso indevido ou desvio da verba poderá acarretar punições como inscrição em dívida ativa e multa.

§ 4º Em caso de uso de veículos públicos, a prestação de contas incluirá relatório assinado por motorista e responsável da Secretaria.

Art. 13. O valor será liberado em parcela única e poderá ser cancelado a qualquer momento, se não observadas as exigências legais.

Art. 14. O atleta deverá restituir a integralidade do auxílio aos cofres públicos quando:

- I - O atleta deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para concessão;
- II- Comprovada utilização de declaração e/ou documento falso para obtenção do auxílio;



III - Grave incontinência de conduta do atleta;

IV - Reprovação da prestação de contas.

Art. 15. O atleta contemplado com o Auxílio-atleta será obrigado a:

I - Autorizar o uso gratuito da sua imagem pela Prefeitura Municipal do Município e pela Secretaria Municipal de Esporte;

II - Divulgar o Auxílio-atleta, a Prefeitura Municipal do município e a Secretaria Municipal de Esporte, nos eventos esportivos, nas competições, treinamentos, contatos com a imprensa e apresentações públicas;

III - Estampar, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes, a logomarca da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste nos uniformes utilizados durante as competições, entrevistas, apresentações públicas e viagens com a finalidade de participar de eventos esportivos.

Art. 16. Fica o beneficiário do programa Auxílio-atleta à disposição da Secretaria Municipal de Esportes, para participação em eventos oficiais representando o Município.

§1º Todos os custos decorrentes da participação em eventos oficiais ficarão a cargo do Município.

§2º Caso o atleta se negue a participar deverá protocolar justificativa direcionada à comissão de análise do Auxílio-atleta no prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir da convocação.

§3º A comissão terá o prazo máximo de 07 (sete) dias para análise da justificativa.

§4º Na hipótese de o atleta não participar da competição e sua justificativa não ser acolhida, este não poderá figurar como beneficiário do Auxílio-atleta no ano subsequente ao da convocação.

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria da Secretaria Municipal de Esportes, ou outra que venha a sucedê-la.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.763/2018 e demais disposições em contrário.

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
007	8

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 08 de julho de 2025.

SERGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ISNO/ELO.

(66) 3500-4500

Rua Maringá, 444 - Centro
Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.738 /2.025.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminhamos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente **Projeto de Lei**, que **revoga a Lei Municipal nº 1.763, de 05 de novembro de 2018**, e autoriza o Poder Executivo a conceder **auxílio financeiro** a atletas amadores, profissionais, técnicos esportivos, equipes que representem o Município de Primavera do Leste em competições esportivas oficiais.

A proposta tem como finalidade atualizar e aperfeiçoar os critérios e procedimentos relacionados à concessão de apoio financeiro, assegurando maior transparência, equidade e eficiência na utilização dos recursos públicos destinados à política municipal de incentivo ao esporte.

Desde a edição da Lei nº 1.763/2018, o Município enfrentou diversas dificuldades operacionais e interpretações legais, mesmo após alterações promovidas pela Lei nº 1.930/2021. Por esse motivo, optou-se pela apresentação de um novo texto legal, com **estrutura mais clara, moderna e compatível com a realidade atual**.

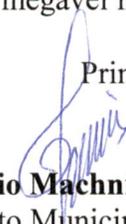
Dentre os principais avanços do projeto ora apresentado, destacam-se:

- Prioridade para atletas integrantes de projetos da Secretaria Municipal de Esportes, fortalecendo as políticas públicas locais;
- Previsão de regras específicas para equipes, exigindo apresentação dos dados de todos os integrantes e a nomeação de responsável para prestação de contas;
- Definição clara dos valores máximos para despesas com transporte, alimentação, hospedagem e taxas de inscrição, conforme o nível da competição;
- Exigência de prestação de contas rigorosa e prazos definidos, com sanções em caso de descumprimento, resguardando o interesse público;
- Obrigatoriedade de divulgação institucional do apoio concedido, assegurando a visibilidade das ações do Município no fomento ao esporte.

Com essas melhorias, busca-se **fortalecer a prática esportiva como instrumento de inclusão social, desenvolvimento humano e promoção da saúde**, especialmente entre crianças e jovens.

Diante do exposto, contamos com a atenção e o apoio de Vossas Excelências para a célere aprovação da presente matéria, de inegável interesse público.

Primavera do Leste, 08 de julho de 2025.


Sérgio Machnic
Prefeito Municipal